

LEI Nº 4.118, DE 05 DE DEZEMBRO 2017.



**Autoriza o município a transferir ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em dação em pagamento para fins de amortização de déficit atuarial, imóveis que menciona e dá outras providências.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara - Içara-Prev, os imóveis registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob as matrículas 15.229 e 15.539.

**Art. 2º** Os imóveis serão transferidos por dação em pagamento para fins de amortização de déficit atuarial nos termos Portaria Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 da Secretaria de Previdência Social.

**Art. 3º** Fica igualmente o Içara-Prev autorizado a receber os imóveis descritos no art. 1º por dação em pagamento para fins de amortização de déficit atuarial.

**Art. 4º** Os imóveis possuem avaliação de mercado estimada em R\$ 5.890.194,30 e deverá ser revisada anualmente pelo Instituto de Previdência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 05 de dezembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS

---

Agente de Atividades Complementares